



PROCESSO Nº 1406/16

PROTOCOLO Nº 13.109.448-5

PARECER CEE/CEIF Nº 48/17

APROVADO EM 13/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CAETANO MUNHOZ DA
ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2085/16-Sued/Seed, de 12/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 07/03/14, de interesse do Colégio Estadual Presidente Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Negro, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 221).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Presidente Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lauro Porto Lopes, nº 56, Centro, município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5070/16 de 10/11/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/11/16 a 21/11/21 (fl. 215).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2933/77, de 09/02/77, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2325/82, de 25/08/82, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 345/08, de 24/01/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 13).

A direção apresenta justificativa à folha 194:

(...) A demora do encaminhamento do referido processo a esse NRE-AM Sul, o qual argumenta o não respeito à Deliberação nº 03/13, que determina um prazo de 180 dias antes do vencimento do ato autorizatório para a entrada do processo solicitando a renovação do reconhecimento (...), não procede visto que o processo foi encaminhado em 20/11/12 (...) dentro do prazo legal.



PROCESSO Nº 1406/16

Ressaltamos ainda que a data do envio do processo é anterior à data da Deliberação nº 03/13.

O que não nos é possível justificar é o tempo transcorrido entre o envio dos processos ao Núcleo Regional de Educação e a devolução do mesmo a este estabelecimento de ensino para as devidas correções, visto o mesmo ter chegado às nossas mãos com protocolo, de 25/09/15.

Não havendo mais nada a justificar, até por que as pessoas nas escolas e nas demais repartições públicas são transitórias, o que nos impede a continuidade e conhecimento das ações, pedimos sua especial atenção às alegações supracitadas, as quais pedimos sejam levadas em consideração pela preocupação com o fato relevante que é o de urgente Renovação do Reconhecimento..... sob o qual pesa o cuidado e a responsabilidade para com a vida escolar de aproximadamente 1.000 alunos.

Pela certeza de seu entendimento e consideração para com a presente justificativa, reiteramos a compreensão de Vossa Senhoria a presente solicitação, antecipamos nossos agradecimentos.



PROCESSO Nº 1406/16

1.2 Organização Curricular (fl. 22 a 24)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2250 - RIO NEGRO			
ESTAB.: 00018 - CAETANO M ROCHA, C E PRES-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	AND	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	4	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	4	3
	HISTORIA	3	3	3	4
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 17 DE Junho DE 2015


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ines Carnieletto
Assistente do NRE AMSUL
Decreto nº 252/15


Marlene do Rocio S. Ruske
Diretora Geral
Res. 6012/2011 - RG 1198994-2



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1406/16

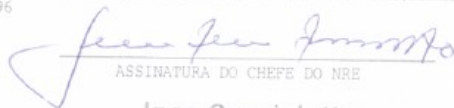
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2250 - RIO NEGRO																		
ESTAB.: 00018 - CAETANO M ROCHA, C E PRES-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA																		
CURSO: 4040 - ENS.FUND.TEMPO I		TURNO: INTEGRAL		ANO IMPLANT.: 2013 - GRADATIVA																
DISCIPLINAS		/ ANO				6	7	8	9											
BNC	ARTE	3	3	3	3															
	CIENCIAS	3	3	4	4															
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3															
	ENSINO RELIGIOSO	1	1																	
	GEOGRAFIA	3	3	3	3															
	HISTORIA	3	3	3	3															
	LINGUA PORTUGUESA	6	6	6	6															
	MATEMATICA	6	6	6	6															
BNC	SUB-TOTAL	28	28	28	28															
PD	APROFUNDAMENTO ESPORTIVO			2	2															
	ASTRONOMIA				2															
	ATIV EXPERIMENTAIS			2																
	AUDIOVISUAL NA ARTE			3	3															
	COMPONENTE CURRICULAR	3	3	3	3															
	DANCA	3	3																	
	EDUCACAO CIENTIFICA E CIDADANI	2	2																	
	L E M-INGLES	3	3	3	3															
	LAB DE MATEMATICA	2	2																	
	LITERATURA INFANTO JUVENIL	2	2																	
	MATEMATICA FINANCEIRA			2	2															
	MIDIAS E SUAS LINGUAGENS			2	2															
PD	VIVENCIA CORPORAL	2	2																	
PD	SUB-TOTAL	17	17	17	17															
	TOTAL GERAL	45	45	45	45															

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 15 DE Setembro DE 2014



ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ines Carnieletto
Assistente do NRE AMSul
Decreto 1174/11



Marlene do Rocio S. Ruske
Diretora Geral
Res. 6012/2011 - RG 1198994-2

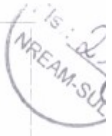


ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1406/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICÍPIO: 2250 - RIO NEGRO				
ESTAB.: 00018 - CAETANO M ROCHA, C E PRES-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 4040 - ENS.FUND.TEMPO I		TURNO: INTEGRAL		ANO IMPLANT.: 2014 - GRADATIVA		
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		3	3	3	3
	CIÊNCIAS		3	3	4	4
	EDUCAÇÃO FÍSICA		3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO		1	1		
	GEOGRAFIA		3	3	3	3
	HISTÓRIA		3	3	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA		6	6	6	6
	MATEMÁTICA		6	6	6	6
BNC	SUB-TOTAL		28	28	28	28
PD	APROFUNDAMENTO ESPORTIVO				2	2
	ARQUEOLOGIA E PATRIM HISTÓRICO				2	
	ATIV EXPERIMENTAIS					2
	AUDIOVISUAL NA ARTE				3	3
	COMPONENTE CURRICULAR		3	3	3	3
	DANÇA		3	3		
	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E CIDADANIA		2	2		
	L E M-INGLÊS		3	3	3	3
	LAB DE MATEMÁTICA		2	2		
	LITERATURA INFANTE JUVENIL		2	2		
	MATEMÁTICA FINANCEIRA				2	2
	MÍDIAS E SUAS LINGUAGENS				2	2
	VIVÊNCIA CORPORAL		2	2		
PD	SUB-TOTAL		17	17	17	17
TOTAL GERAL			45	45	45	45



NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 15 DE Setembro DE 2014

Ines Carnieletto
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ines Carnieletto
Assistente do NRE AMSul
Decreto 1174/11

Marlene do Rocio S. Ruske
Marlene do Rocio S. Ruske
Diretora Geral
Res. 6012/2011 - RG 1198994-2



PROCESSO Nº 1406/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 205)

Ano	Ensino	Série/Ano	Matriculas	Desistente	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2008	Regular	5ª Série	52	0	4	10	38
		6ª Série	82	0	7	9	66
		7ª Série	57	0	8	9	40
		8ª Série	62	1	2	2	57
2009	Regular	5ª Série	58	0	3	12	43
		6ª Série	54	4	3	14	33
		7ª Série	80	2	1	10	67
		8ª Série	52	1	5	11	35
2010	Regular	5ª Série	71	0	4	12	55
		6ª Série	61	1	3	17	40
		7ª Série	59	3	4	8	44
		8ª Série	83	1	6	5	71
2011	Regular	5ª Série	95	0	6	10	79
		6ª Série	78	0	4	10	64
		7ª Série	52	0	6	16	30
		8ª Série	54	1	4	13	36
2012	Regular	6º Ano	31	0	1	4	26
		7º Ano	111	0	3	5	103
		8º Ano	90	2	5	10	73
		9º Ano	61	0	7	10	44
2013	Regular	6º Ano	114	0	11	4	99
		7º Ano	29	0	2	5	22
		8º Ano	122	0	6	18	98
		9º Ano	90	0	7	3	80
2014	Regular	6º Ano	101	0	16	2	83
		7º Ano	119	1	3	5	110
		8º Ano	44	0	7	8	29
		9º Ano	130	0	8	21	101
2015	Regular	6º Ano	92	0	7	4	81
		7º Ano	82	0	3	4	75
		8º Ano	105	0	8	3	94
		9º Ano	54	0	7	9	38

1.4 Comissão de Verificação (fl. 196)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 535/16, de 03/10/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Ivone Chenchuk, licenciada em Letras, Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/10/16 e informa:

(...) Melhorias: pintura de todo prédio, do salão nobre e ginásio de esportes, adaptação e instalação da rede lógica e elétrica do laboratório de Informática, troca do padrão elétrico, pintura e reparo nos muros, implantação da acessibilidade com rampas e adequações dos banheiros femininos e masculinos, reparos e pintura nos muros, nos telhados, nos banheiros térreos e superiores, sala de informática, troca de piso de taco para piso azulejado de



PROCESSO Nº 1406/16

uma sala de aula, piso da entrada, sala de dança e calçada entre bloco 1 e 2, troca de cortinas das salas, num total de 85 cortinas.

(...) Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química equipado com materiais necessários aos alunos para pesquisas e experiências das aulas específicas desta disciplina (...) A Biblioteca com acervo atualizado. (...) Laboratório de Informática.

(...) As atividades de Educação Física são realizadas na quadra coberta como na aberta, nas áreas externas do colégio e na sala de dança. (...) possui rampas de acesso, banheiros adaptados.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas para a emissão da Declaração da Brigada. Realizou também os dois Planos/Exercício de Abandono durante o ano letivo de 2016. (...) Recebeu Laudo da Vigilância Sanitária nº 1146/16, de 08/08/16, com validade até 08/08/17.

(...) Com relação aos Recursos Humanos, quadro de profissionais da equipe diretiva e administrativa, quadro de docentes, possuem a formação exigida pela legislação vigente (fl. 202).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 210).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 218)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3192/16-CEF/Seed, de 01/12/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Negro.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém, o NRE da Área Metropolitana Sul encaminha o processo de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.



PROCESSO Nº 1406/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos humanos, materiais e pedagógicos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não apresentou o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária nº 1146/16, de 08/08/16, é válido até 08/08/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à problemas administrativos e demora na tramitação do processo.

Em 21/02/17, foi anexada ao protocolado a Vida Legal da instituição de ensino à folha 222.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013, excepcionalmente até ao final do ano de 2018.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1406/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE